



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 229 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 306AM/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AN/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AO/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AP/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AQ/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AR/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AS/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AT/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AU/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AV/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AW/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AX/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO



- E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AY/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306AZ/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306B/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306C/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306D/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306E/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306F/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306G/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306H/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306I/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306J/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306K/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306L/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306M/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
 - CONTRATO Nº 306N/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC



- CONTRATO Nº 306O/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306P/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306Q/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306R/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306S/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306T/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306U/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306V/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306W/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306X/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306Y/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC

ADITIVO DE CONTRATO

- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2020 - TOMADA DE PREÇO 06/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DE CRECHES TIPO I DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA - FNDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.
- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2020 - TOMADA DE PREÇO 019/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA.
- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2020 - TOMADA DE PREÇO 020/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 - TOMADA DE PREÇO 07/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTINUIDADE



E CONCLUSÃO DE UMA CRECHE TIPO I DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA - FNDE NO PROJETO FORMOSO SETOR 33 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.

- SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 08/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR (UPA, SAMU, ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL) E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019 - TOMADA DE PREÇO 06/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM DIVERSOS BAIROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA CR: 1053578-55/2018, CR: 1053582-36/2018 E CR: 1053585-03/2018 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MC.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 25/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO, DE SISTEMA DE GESTÃO A SAÚDE INTEGRANDO OS SISTEMAS DA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, REDES DE ACESSO A SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2020 - TOMADA DE PREÇO 025/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMS Nº 09/2021 - GESTÃO 2019/2021 - APROVAR A TABELA DE CREDENCIAMENTO DE VALORES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE AO SUS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º. 229 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, por um período de 02 (dois) anos, a contar da presente data, os membros abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a – Izildinha Pereira Lima e Oliveira – Titular;
- b – Silvina Francisca de Jesus – Suplente;
- c – Geová dos Santos Almeida – Titular;
- d – Cibele Magali de Oliveira Santos – Suplente;

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL:

- a – Edvaldo Cardoso Lopes – Titular;
- b – Adalto Alves de Mâcedo – Suplente;

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL:

- a – Edna Ferreira dos Santos – Titular;
- b – Lívia Cristina Dias de Araújo – Suplente;

IV – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL:

- a – Edleuza Bonfim Crispim – Titular;
- b – Telma de Sá Santos – Suplente;

V – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PARTICULAR DE ENSINO:

- a – Maria Valéria Basto Arregui – Titular;
- b – Adalgisa Mônica Plínio Joazeiro – Suplente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VI – REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS

- a – Rosení Farias da Silva Dias – Titular;
- b – Rosimeire da Costa Almeida – Suplente;

VII – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

- a – Gedson do Nascimento Ramos – Titular;
- b – José Duarte de Abreu – Suplente;

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a – Karla Nair Farah Teixeira – Titular;
- b – Marília Viana de Brito Souza – Suplente;

IV – REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR

- a – Sandra Thomaz de Aquino – Titular;
- b – Tony Silva Almeida – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 21 de Dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AM/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) SUELI AURORA DE AZEVEDO, portador (a) do CPF nº. 803.457.005-20, RG nº. 2.638.609 SSP-DF, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AM/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E SUELI AURORA DE AZEVEDO Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a SUELI AURORA DE AZEVEDO, portador (a) do CPF nº. 803.457.005-20, RG nº. 2.638.609 SSP-DF, com endereço na Rua São Francisco, nº 47, bairro Jurema, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº. 01/2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

SUELI AURORA DE AZEVEDO
CPF nº. 803.457.005-20

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AN/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) **CONCEIÇÃO MAGALHÃES DIAS SANTOS**, portador (a) do CPF nº. 904.942.105-91, RG nº. 05.153.405-37 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AN/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E CONCEIÇÃO MAGALHÃES DIAS SANTOS Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a CONCEIÇÃO MAGALHÃES DIAS SANTOS, portador (a) do CPF nº. 904.942.105-91, RG nº. 05.153.405-37 SSP-BA, com endereço na Rua Floriano Peixoto Mal, nº 911, bairro Centro, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, RMCAFLAB Nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

CONCEIÇÃO MAGALHÃES DIAS SANTOS
CPF nº. 904.942.105-91

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AO/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) PATRICIA ALVES DE SOUZA, portador (a) do CPF nº. 027.741.105-05, RG nº. 14.499.997-86 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AO/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E PATRICIA ALVES DE SOUZA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE, Srª PATRICIA ALVES DE SOUZA**, portador (a) do CPF nº. 027.741.105-05, RG nº. 14.499.997-86 SSP-BA, com endereço na Rua Geraldo Lisboa, nº 471, bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021 de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

PATRICIA ALVES DE SOUZA
CPF nº. 027.741.105-05

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AP/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) MARIA DO CARMO PEREIRA NUNES, portador (a) do CPF nº. 348.837.625-72, RG nº. 03.658.662-53 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais),, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AP/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E MARIA DO CARMO PEREIRA NUNES Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srª MARIA DO CARMO PEREIRA NUNES, portador (a) do CPF nº. 348.837.625-72, RG nº. 03.658.662-53 SSP-BA, com endereço na Rua Floriano Peixoto Mal, nº S/N, bairro Centro, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

MARIA DO CARMO PEREIRA NUNES
CPF nº. 348.837.625-72

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AG/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) ROSILEIA LOPES DE AMORIM, portador (a) do CPF nº. 523.637.405-72, RG nº. 04.885.613-45 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais),, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AQ/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E ROSILEIA LOPES DE AMORIM Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a ROSILEIA LOPES DE AMORIM, portador (a) do CPF nº. 523.637.405-72, RG nº. 04.885.613-45 SSP-BA, com endereço na Rua Ernesto Geisel, nº 276-A, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

ROSILEIA LOPES DE AMORIM
CPF nº. 523.637.405-72

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AR/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) MARIA APARECIDA SOUZA SILVA, portador (a) do CPF nº. 523.568.845-72, RG nº. 03.744.839-06 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AR/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E MARIA APARECIDA SOUZA SILVA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a MARIA APARECIDA SOUZA SILVA, portador (a) do CPF nº. 523.568.845-72, RG nº. 03.744.839-06 SSP-BA, com endereço na Rua Paraná, nº 489, bairro Shangri-la, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

MARIA APARECIDA SOUZA SILVA
CPF nº. 523.568.845-72

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AS/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) ADELIA SOUZA DE ABREU SILVA., portador (a) do CPF nº. 347.738.005-34, RG nº. 03.891.089-60 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AS/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E ADELIA SOUZA DE ABREU SILVA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE, Srª ADELIA SOUZA DE ABREU SILVA**, portador (a) do CPF nº. 347.738.005-34, RG nº. 03.891.089-60 SSP-BA, com endereço na Rua Santa Maria, nº 23, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01**, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021 de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

ADELIA SOUZA DE ABREU SILVA
CPF nº. 347.738.005-34

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AT/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) ABEL ALVES DIAS., portador (a) do CPF nº. 016.859.805-11, RG nº. 11.508.132-10 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AT/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E ABEL ALVES DIAS Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srº ABEL ALVES DIAS, portador (a) do CPF nº. 016.859.805-11, RG nº. 11.508.132-10 SSP-BA, com endereço na Rua São Judas Tadeu, nº 17, bairro João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

ABEL ALVES DIAS
CPF nº. 016.859.805-11

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AU/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) EDNEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO, portador (a) do CPF nº. 001.397.455-64, RG nº. 08.090.324-06 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AU/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E EDNEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a EDNEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO, portador (a) do CPF nº. 001.397.455-64, RG nº. 08.090.324-06 SSP-BA, com endereço na Rua Dos Escoteiros, nº 1002, bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021 de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

EDNEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF nº. 001.397.455-64

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AV/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) NAIARA JANAINA MARIA DE MELO., portador (a) do CPF nº. 838.243.595-53, RG nº. 15.152.157-33 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AV/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E NAIARA JANAINA MARIA DE MELO Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a NAIARA JANAINA MARIA DE MELO, portador (a) do CPF nº. 838.243.595-53, RG nº. 15.152.157-33 SSP-BA, com endereço na AV. Santa Catarina, nº 32, bairro João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , CMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

NAIARA JANAINA MARIA DE MELO
CPF nº. 838.243.595-53

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AW/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) MARLENE GOMES DOS SANTOS., portador (a) do CPF nº. 107.118.285-47, RG nº. 22.992.446-89 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AW/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E MARLENE GOMES DOS SANTOS Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a MARLENE GOMES DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº. 107.118.285-47, RG nº. 22.992.446-89 SSP-BA, com endereço no Residencial Bom Jesus Quadra H, nº 13, bairro Residencial Bom Jesus, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº. 01/202, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

MARLENE GOMES DOS SANTOS
CPF nº. 107.118.285-47

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AX/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) EDILEIDE ALMEIDA PEREIRA MILHOME., portador (a) do CPF nº. 752.748.505-10, RG nº. 06.877.692-64 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AX/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E EDILEIDE ALMEIDA PEREIRA MILHOME Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srª EDILEIDE ALMEIDA PEREIRA MILHOME, portador (a) do CPF nº. 752.748.505-10, RG nº. 06.877.692-64 SSP-BA, com endereço na TRV. Josefino Moreira de Castro, nº 326, bairro São Miguel, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

EDILEIDE ALMEIDA PEREIRA MILHOME
CPF nº. 752.748.505-10

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AY/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) JOSEVALDO SANTOS DE OLIVEIRA., portador (a) do CPF nº. 480.800.395-34, RG nº. 04.700.374-07 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AY/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E JOSEVALDO SANTOS DE OLIVEIRA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srº JOSEVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº. 480.800.395-34, RG nº. 04.700.374-07 SSP-BA, com endereço na Rua Caminho 5, nº 181, bairro Magalhães Neto, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

JOSEVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
CPF nº. 480.800.395-34

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AZ/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) GILSON MEIRA FRANÇA., portador (a) do CPF nº. 012.434.795-90, RG nº. 13.055.522-37 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AZ/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E GILSON MEIRA FRANÇA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srº GILSON MEIRA FRANÇA, portador (a) do CPF nº. 012.434.795-90, RG nº. 13.055.522-37 SSP-BA, com endereço na Rua Olegário Bastos, nº 331, bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

GILSON MEIRA FRANÇA
CPF nº. 012.434.795-90

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306B/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: TEATRO - ATOR SOLO, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) LUÃ ALVES DO NASCIMENTO VIRGENS., portador (a) do CPF nº. 045.714.065-84, RG nº. 1534633090 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
INEXIBILIDADE 033/2021



PROCESSO DE LICITAÇÃO 306B/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306B/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E LUÃ ALVES DO NASCIMENTO VIRGENS Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr LUÃ ALVES DO NASCIMENTO VIRGENS, portador (a) do CPF nº. 045.714.065-84, RG nº. 1534633090 SSP-BA, com endereço na Rua Wilson Oliveira Silva, nº 255, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

LUÃ ALVES DO NASCIMENTO VIRGENS
CPF nº. 045.714.065-84

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306C/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: TEATRO - ATOR SOLO, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) VLADSON GERMANO DO NASCIMENTO SILVA., portador (a) do CPF nº. 053.351.513-07, RG nº. 2007311842 SSP-CE, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO 306C/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306C/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E VLADSON GERMANO DO NASCIMENTO SILVA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr VLADSON GERMANO DO NASCIMENTO SILVA, portador (a) do CPF nº. 053.351.513-07, RG nº. 2007311842 SSP-CE, com endereço na Rua Estácio de Sá, nº 23, Bairro Nova Brasília, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01**, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

VLADSON GERMANO DO NASCIMENTO SILVA
CPF nº. 053.351.513-07

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306D/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - FOTOGRAFIA E VÍDEOS, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) FELIPE PEREIRA CAJUEIRO., portador (a) do CPF nº. 028.456.785-09, RG nº. 1401878555 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO 306D/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306D/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa e FELIPE PEREIRA CAJUEIRO Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr FELIPE PEREIRA CAJUEIRO, portador (a) do CPF nº. 028.456.785-09, RG nº. 1401878555 SSP-BA, com endereço na Rua São Cristovão, nº 42, bairro João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

FELIPE PEREIRA CAJUEIRO
CPF nº. 028.456.785-09

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306E/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - FOTOGRAFIA E VÍDEOS, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) ANDERSON MELO DOS SANTOS., portador (a) do CPF nº. 025.330.175-07, RG nº. 1383729425 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO 306E/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306E/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E ANDERSON MELO DOS SANTOS Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr ANDERSON MELO DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº. 025.330.175-07, RG nº. 1383729425 SSP-BA, com endereço na Rua Roraima, nº 344, bairro Shangrilar, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

ANDERSON MELO DOS SANTOS
CPF nº. 025.330.175-07

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306F/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) RÉGILA LEITE MARTINS., portador (a) do CPF nº. 376.101.715-49, RG nº. 3.317.641, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306F/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E RÉGILA LEITE MARTINS Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a RÉGILA LEITE MARTINS, portador (a) do CPF nº. 376.101.715-49, RG nº. 3.317.641, com endereço na Rua Vitalina Maria de Jesus nº 455, bairro Guarani, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

RÉGILA LEITE MARTINS
CPF nº. 376.101.715-49

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306G/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) PAULO ANTÔNIO DE SOUZA., portador (a) do CPF nº. 106.680.805-82, RG nº. 02.813.425-71 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306G/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E PAULO ANTÔNIO DE SOUZA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srº PAULO ANTÔNIO DE SOUZA, portador (a) do CPF nº. 106.680.805-82, RG nº. 02.813.425-71 SSP-BA, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 834, bairro Centro, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR**





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
CPF nº. 106.680.805-82

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306H/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) OSMAR MOREIRA PRATES, portador (a) do CPF nº. 222.836.251-49, RG nº. 21.988.223-18 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306H/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E OSMAR MOREIRA PRATES Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srº OSMAR MOREIRA PRATES, portador (a) do CPF nº. 222.836.251-49, RG nº. 21.988.223-18 SSP-BA, com endereço na Rua Leocadio Marques, nº 6, bairro Centro, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

OSMAR MOREIRA PRATES
CPF nº. 222.836.251-49

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306I/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) RAVENA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº. 051.212.345-46, RG nº. 15731855 90 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306I/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E RAVENA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srª RAVENA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº. 051.212.345-46, RG nº. 15731855 90 SSP-BA, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 125, bairro São Miguel, Bom Jesus da Lapa-BA denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

RAVENA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº. 051.212.345-46

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306J/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) TAISE PEREIRA DOS SANTOS., portador (a) do CPF nº. 030.680.875-70, RG nº. 14.414.200-70 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306J/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E TAISE PEREIRA DOS SANTOS Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE, Srª TAISE PEREIRA DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº. 030.680.875-70, RG nº. 14.414.200-70 SSP-BA, com endereço na Rua I QD-F, nº 11, bairro Don Francisco Batistela, Bom Jesus da Lapa-BA denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

TAISE PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº. 030.680.875-70

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306K/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) THAMIRES ASSIS MAURICIO, portadora do CPF nº. 106.990.525-99, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306K/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a THAMIRESS ASSIS MAURICIO, portadora do CPF nº. 106.990.525-99.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a THAMIRESS ASSIS MAURICIO, portador do CPF nº. 106.990.525-99 e RG nº , com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 90, bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

THAMIRES ASSIS MAURICIO
CPF nº. 106.990.525-99

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306L/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) FLAVIO LUIZ LELIS SANTOS., portador (a) do CPF nº. 032.863.355-09, RG nº. 09.891.525-88 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306L/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E FLAVIO LUIZ LELIS SANTOS Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE, Srº FLAVIO LUIZ LELIS SANTOS**, portador (a) do CPF nº. 032.863.355-09, RG nº. 09.891.525-88 SSP-BA, com endereço na TRV. Fernando de Freitas, nº 45, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

FLAVIO LUIZ LELIS SANTOS
CPF nº. 032.863.355-09

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306M/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) MARIA GLORIA GUEDES DA SILVA., portador (a) do CPF nº. 603.249.455-15, RG nº. 05591175 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306M/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E MARIA GLORIA GUEDES DA SILVA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srª MARIA GLORIA GUEDES DA SILVA, portador (a) do CPF nº. 603.249.455-15, RG nº. 05591175 SSP-BA, portador (a) do CPF nº. 051.212.345-46, RG nº. 15731855 90 SSP-BA, com endereço na AV. Generosa Rodrigues dos Santos, nº 119, bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 0/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

MARIA GLORIA GUEDES DA SILVA
CPF nº. 603.249.455-15

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306N/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) ELZENÍ DA SILVA DIAS, portador (a) do CPF nº. 073.194.505-00, RG nº. 21.042.649-79 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306N/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E ELZENÍ DA SILVA DIAS para os fins que especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a ELZENÍ DA SILVA DIAS, portador (a) do CPF nº. 073.194.505-00, RG nº. 21.042.649-79 SSP-BA, com endereço na Rua São Judas, nº 125, bairro João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

ELZENÍ DA SILVA DIAS
CPF nº. 073.194.505-00

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 3060/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) KARINE AMARAL BARBOSA., portador (a) do CPF nº. 059.758.795-74, RG nº. 21.826.059-83 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 3060/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E KARINE AMARAL BARBOSA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a KARINE AMARAL BARBOSA, portador (a) do CPF nº. 059.758.795-74, RG nº. 21.826.059-83 SSP-BA, com endereço na Rua K, nº 33, bairro Vale Verde, Bom Jesus da Lapa-BA denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

KARINE AMARAL BARBOSA
CPF nº. 059.758.795-74

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306P/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **ARTESANATO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) PATRÍCIA BATISTA DE SOUZA., portador (a) do CPF nº. 867.889.145-91, RG nº. 05.978.368-09 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306P/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa e PATRÍCIA BATISTA DE SOUZA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a PATRÍCIA BATISTA DE SOUZA., portador (a) do CPF nº. 867.889.145-91, RG nº. 05.978.368-09 SSP-BA, com endereço na Rua Flamengo, nº 480, bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa-BA denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

PATRÍCIA BATISTA DE SOUZA
CPF nº. 867.889.145-91

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306Q/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **BANDAS SEPARADAS**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) RIVALDO RIBEIRO SOARES, portador do CPF nº. 050.164.305-27, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306Q/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº RIVALDO RIBEIRO SOARES, portador do CPF nº. 050.164.305-27.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, o Srº RIVALDO RIBEIRO SOARES, portador do CPF nº. 050.164.305-2 e RG nº 11.617.284-30, com endereço na Rua São Cristovão nº 44, Bairro João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

RIVALDO RIBEIRO SOARES
CPF nº. 050.164.305-27

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306R/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **BANDAS SEPARADAS**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) JOSEANE SIMALY BATISTA NUNES REIS, portadora do CPF nº. 842.337.705-87, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306R/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a JOSEANE SIMALY BATISTA NUNES REIS, portadora do CPF nº. 842.337.705-87.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, a Sr^a JOSEANE SIMALY BATISTA NUNES REIS, portadora do CPF nº. 842.337.705-87 e RG nº 13.772.636-81, com endereço na Rua Santa Isabel, s/n, Parque Verde, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , CMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

JOSEANE SIMALY BATISTA NUNES REIS
CPF nº. 842.337.705-87

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306S/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **BANDAS SEPARADAS**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) LUÍ ALMEIDA LIMA ARAÚJO, portador do CPF nº. 046.801.155-21, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306S/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº LUÍ ALMEIDA LIMA ARAÚJO, portador do CPF nº. 046.801.155-21.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, o Srº LUÍ ALMEIDA LIMA ARAÚJO, portador do CPF nº. 046.801.155-21 e RG nº 20.839.631-48, com endereço na Rua Eduardo de Melo, s/n, São João, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

LUÍ ALMEIDA LIMA ARAÚJO
CPF nº. 046.801.155-21

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306T/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **BANDAS SEPARADAS**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) MAURO FERNANDES NEVES, portador do CPF nº. 624.182.705-72, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306T/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº MAURO FERNANDES NEVES, portador do CPF nº. 624.182.705-72.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, o Srº MAURO FERNANDES NEVES, portador do CPF nº. 624.182.705-72 e RG nº 05318789-02, com endereço na Avenida Lindolfo Miranda, nº 4 – São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

MAURO FERNANDES NEVES
CPF nº. 624.182.705-72

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306U/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **BANDAS SEPARADAS**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) DAIANE SALES EVANGELISTA DE JESUS portadora do CPF nº. 032.706.755-18, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306U/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a DAIANE SALES EVANGELISTA DE JESUS portadora do CPF nº. 032.706.755-18.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, a Sr^a DAIANE SALES EVANGELISTA DE JESUS portadora do CPF nº. 032.706.755-18 e RG nº 22.835.184-74, com endereço na Avenida Lindolfo Miranda, nº 4 – São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

DAIANE SALES EVANGELISTA DE JESUS
CPF nº. 032.706.755-18

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306V/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **BANDAS SEPARADAS**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS portador do CPF nº. 825.064.425-53, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306V/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS portador do CPF nº. 825.064.425-53.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, a Srº CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS portador do CPF nº. 825.064.425-53 e RG nº 09.436.318-82, com endereço na Travessa Santa Luzia, nº 255 - Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , CMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

CHRIS ARLEI CARNEIRO DIAS
CPF nº. 825.064.425-53

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306W/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **BANDA FILARMONICA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA JURÍDICA (em 11/12/2021) SOCIEDADE FILARMONICA EUTERPE LAPENSE inscrita no CNPJ Nº 05.584.055/0001-00, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306W/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa SOCIEDADE FILARMONICA EUTERPE LAPENSE inscrita no CNPJ Nº 05.584.055/0001-00.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SOCIEDADE FILARMONICA EUTERPE LAPENSE inscrita no CNPJ Nº 05.584.055/0001-00, com endereço na Manoel Gomes de Souza, s/n – São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, neste ato representada pela Srª Solange Bernadete Moreis Chaves, inscrita no CPF nº 523.750.305-59 e RG nº 00456109-08, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;
- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

SOCIEDADE FILARMONICA EUTERPE LAPENSE

CNPJ Nº 05.584.055/0001-00

Srª Solange Bernadete Moreis Chaves

CPF nº 523.750.305-59 e RG nº 00456109-08

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306X/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **CULTURA AFRO BRASILEIRA – COMIDAS TÍPICAS**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) a Sr^a Helena Nogueira dos Santos, cadastrada no CPF nº 004.477.255-64, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306X/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a Helena Nogueira dos Santos, cadastrada no CPF nº 004.477.255-64.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sr^a Helena Nogueira dos Santos, cadastrada no CPF nº 004.477.255-64 e RG nº 11.618.245-88, com endereço na Rua Beira Rio, s/n, Iraque, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;
- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

Helena Nogueira dos Santos
CPF nº 004.477.255-64

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306Y/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **CULTURA AFRO BRASILEIRA – COMIDAS TÍPICAS**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) a Sr^a Andressa Maiele Santos de Oliveira, cadastrada no CPF nº 096.665.305-03, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306Y/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a Andressa Maiele Santos de Oliveira, cadastrada no CPF nº 096.665.305-03.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sr^a Andressa Maiele Santos de Oliveira, cadastrada no CPF nº 096.665.305-03 e RG nº 22.549.877-47, com endereço na Rua Santa Maria Gorete, s/n, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, RCMAFLAB nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

Andressa Maiele Santos de Oliveira
CPF nº 096.665.305-03

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2020

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.381.060/0001-80, com sede na Rua Aníbal Alves Barbosa, nº 249 – Centro – Barreiras/BA. CEP: 47.800-163, neste ato representado pelo Sr. Giltamar Pereira Tavares, portador da cédula de identidade RG 1385179082 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 033.359.495-95, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 172/2020, referente ao processo administrativo nº 172/2020, na modalidade Tomada de Preço 06/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa De Engenharia Para A Execução De Obras De Continuidade E Conclusão De Creches Tipo I Do Programa Pro infância – FNDE Na Sede Do Município De Bom Jesus Da Lapa – Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 07 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1015 – Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0001 – Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 – Obras e Instalações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0022 – Obras e Instalações.



CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 12.381.060/0001-80

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2020

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89, com sede na Rua Coronel Tibério Meira, nº 206, Centro – Brumado - BA, neste ato representada pelo **Sr. Edimundo Pereira da Silva**, inscrito no CPF: 286.115.005-04, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 210/2020, referente ao processo administrativo nº 210/2020, na modalidade Tomada de Preço 019/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa De Engenharia Para A Execução De Obras De Pavimentação Asfáltica Na Zona Rural Do Município De Bom Jesus Da Lapa-Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 1019 Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros

Elementos: 44.90.51 obras e instalações

Fonte: 90, 124.00 e 100.00

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME
CNPJ: 09.206.625/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2020

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89, com sede na Rua Coronel Tibério Meira, nº 206, Centro – Brumado - BA, neste ato representada pelo **Sr. Edimundo Pereira da Silva**, inscrito no CPF: 286.115.005-04, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 211/2020, referente ao processo administrativo nº 211/2020, na modalidade Tomada de Preço 020/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa De Engenharia Para A Execução De Obras De Pavimentação Em Paralelepípedo Na Zona Rural Do Município De Bom Jesus Da Lapa-Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 1019 Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros

Elementos: 44.90.51 obras e instalações

Fonte: 90, 124.00 e 100.00

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME
CNPJ: 09.206.625/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.381.060/0001-80, com sede na Rua Aníbal Alves Barbosa, nº 249 – Centro – Barreiras/BA. CEP: 47.800-163, neste ato representado pelo Sr. Giltamar Pereira Tavares, portador da cédula de identidade RG 1385179082 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 033.359.495-95, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 173/2020, referente ao processo administrativo nº 173/2020, na modalidade Tomada de Preço 07/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa De Engenharia Para A Execução De Obras De Continuidade E Conclusão De Uma Creche Tipo I Do Programa Pro infância – FNDE No Projeto Formoso Setor 33 No Município De Bom Jesus Da Lapa – Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 07 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1015 – Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0001 – Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 – Obras e Instalações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0022 – Obras e Instalações.



CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 12.381.060/0001-80

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **W SERVICE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **W SERVICE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº 22.652.623/0001-81, com sede na R End. Largo dos Mares, nº 6, Edifício Pimentel, sala 106- Bairro Mares – Salvador/BA, neste ato representada pelo **Sr. David Marinho da Silva**, inscrito no CPF: 817.687.455-87, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 033.359.495-95, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 056/2017, referente ao processo administrativo nº 056/2017, na modalidade Pregão Presencial 08/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção em Equipamentos Médico Hospitalar (UPA, SAMU, ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL) e Equipamentos Odontológico.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

W SERVICE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
CNPJ: 22.652.623/0001-81

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.381.060/0001-80, com sede na Rua Aníbal Alves Barbosa, nº 249 – Centro – Barreiras/BA. CEP: 47.800-163, neste ato representado pelo Sr. Giltamar Pereira Tavares, portador da cédula de identidade RG 1385179082 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 033.359.495-95, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 244/2019, referente ao processo administrativo nº 244/2019, na modalidade Tomada de Preço 06/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa De Engenharia Para A Execução de Obras de Pavimentação de Ruas em Diversos Bairros da Sede do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia CR: 1053578-55/2018, CR: 1053582-36/2018 e CR: 1053585-03/2018 CAIXA ECONOMICA FEDERAL – MC.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentaria: 06 Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1019 – Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

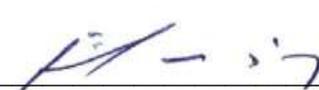


Elemento/Despesa: 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 33.90.39.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 33.90.39.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 44.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 44.90.51.0090 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 44.90.51.0000 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 44.90.51.0024 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 12.381.060/0001-80

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2019

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **VOIPY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **VOIPY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.695.982/0001-22, com sede na Rua Felinto Marques de Cerqueira, nº 877 - Capuchinos - Feira de Santana/BA - CEP: 44.076-040, neste ato representada pelo **Sra. Micaele Dalvina Xavier Miranda**, inscrita no CPF: 067.235-325-38, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 270/2019, referente ao processo administrativo nº 270/2019, na modalidade Pregão Presencial 25/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e customização, de sistema de gestão a saúde integrando os sistemas da atenção básica, atenção especializada, redes de acesso a saúde e assistência farmacêutica.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 - Material de Consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão do SUS.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 - Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 - Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentaria: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 - Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 - Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de dezembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VOIPY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 07.695.982/0001-22

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2020

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89, com sede na Rua Coronel Tibério Meira, nº 206, Centro – Brumado - BA, neste ato representada pelo **Sr. Edimundo Pereira da Silva**, inscrito no CPF: 286.115.005-04, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 356/2020, referente ao processo administrativo nº 356/2020, na modalidade Tomada de Preço 025/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras de Pavimentação De Ruas No Município De Bom Jesus Da Lapa.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 1019 Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros

Elementos: 44.90.51 obras e instalações

Fonte: 90, 124.00 e 100.00

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME
CNPJ: 09.206.625/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 09/2021_Gestão 2019/2021

Aprovar a **Tabela de Credenciamento de valores para Serviços de Saúde ao SUS**, no município de Bom Jesus da Lapa – BA.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de Bom Jesus da Lapa - BA, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do Controle Social na organização político-administrativa do SUS e;

Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus da Lapa - BA, em elaborar tabela de serviços de saúde ao SUS que contemple as atuais necessidades de saúde dos usuários e dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar por unanimidade a **Tabela de Credenciamento de valores para Serviços de Saúde ao SUS (Anexo I – Serviços Sistema Municipal de Saúde)**, para credenciamento de contratação de médicos e outros profissionais da área de saúde na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS do município de Bom Jesus da Lapa – BA, nas seguintes modalidades: Hospitalar, Ambulatorial, apoio diagnóstico e Terapêutico, nas Unidades de Saúde próprias e privadas.

Bom Jesus da Lapa – BA, 016 de dezembro de 2021.

Laís Sento-Sé Magalhães Pimentel Correia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





HOMOLOGO a **Resolução nº 09/2021**, do Conselho Municipal de Saúde, **Gestão 2019/2021**, no uso de minhas competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 159 publicado em Diário Oficial do Município, no dia 18 de agosto de 2021.

Marcélio Magno Magalhães da Silva

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I: Serviços Sistema Municipal de Saúde.

LOTE 1- PLANTÕES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE UPA 24HS, SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE MUNICIPAL, CAPS, COVID, UTI

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
UPA - 24 HORAS	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)	R\$ 970,00	121	R\$ 117.370,00	R\$ 1.408.440,00	R\$ 1.962.840,00
	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 1.050,00	44	R\$ 46.200,00	R\$ 554.400,00	
SAMU	Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo I (de Segunda a Sexta)	R\$ 900,00	44	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00	R\$ 1.424.160,00
	Plantão Presencial em SAMU 12hs (regulador) Tipo I (de Segunda a Sexta)	R\$ 900,00	44	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00	
	Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 930,00	18	R\$ 16.740,00	R\$ 200.880,00	
	Plantão Presencial em SAMU 12hs (regulador) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 930,00	18	R\$ 16.740,00	R\$ 200.880,00	
	Viagens intermunicipais	R\$ 400,00	15	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
CENTRO INTERNAMENTO COVID 19	Plantão Presencialme Clínica Geral 12hs (de Segunda a Sexta e Feriados)	R\$ 1.150,00	22	R\$ 25.300,00	R\$ 303.600,00	R\$ 303.600,00
	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 1.150,00	8	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00	R\$ 110.400,00
UTI-ADULTO	Plantão Presencialme Clínica Geral 12hs (de Segunda a Sexta, e Feriados)	R\$ 1.500,00	40	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 1.500,00	20	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
UTI-NEO NATAL	Plantão Presencialme Clínica Geral 12hs (de Segunda a Sexta, e Feriados)	R\$ 1.500,00	40	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 1.500,00	20	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
HMCD	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta Feirado)	R\$ 970,00	44	R\$ 42.680,00	R\$ 512.160,00	R\$ 1.289.760,00
	Plantão Presencial na Especialidade Medica de: Anestesia de 12hs com realização de cirurgias eletivas	R\$ 2.700,00	14	R\$ 37.800,00	R\$ 453.600,00	
	Plantão Presencial na Especialidade Medica de: Cirurgia Geral de 12hs com realização de cirurgias eletivas	R\$ 2.700,00	3	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00	
	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 1.050,00	18	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00	
MATERNIDADE	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas (segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado)	R\$ 1.050,00	60	R\$ 63.000,00	R\$ 756.000,00	R\$ 1.260.000,00
	Plantão Presencial em Ginecologia/Obstétrica de 12 Horas (segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado)	R\$ 1.400,00	60	R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00	
	Plantão Presencial na Especialidade Medicas de Pediatria de 12hs.	R\$ 1.400,00	30	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00	
CAPS III- CAPS AD	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta, Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 900,00	20	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 608.060,00	R\$ 9.734.760,00	R\$ 6.566.760,00
LOTE 2- PLANTÕES EM SOBREAVISO NAS UNIDADES HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE MUNICIPAL, CAPS						
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Ginecologia/Obstétrica de 12hs.	R\$ 1.025,00	10	R\$ 10.250,00	R\$ 123.000,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Cardiologia de 12hs.	R\$ 1.250,00	6	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Neurologia de 12hs.	R\$ 1.250,00	4	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Nefrologia de 12hs.	R\$ 1.250,00	5	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Infectologia de 12hs.	R\$ 1.250,00	5	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00	



HMCD	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Cirurgia Geral de 12hs.	R\$ 1.250,00	35	R\$ 43.750,00	R\$ 525.000,00	R\$ 2.269.800,00
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Ortopedia/ Traumatologia de 12hs.	R\$ 1.250,00	40	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Anestesia de 12hs.	R\$ 1.250,00	40	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Oftalmologia de 12hs.	R\$ 1.250,00	6	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Pediatria de 12hs.	R\$ 800,00	8	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Otorrinolaringologista de 12hs.	R\$ 1.250,00	2	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	
MATERNIDADE	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Ginecologia/Obstetrícia de 12hs.	R\$ 1.025,00	20	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00	R\$ 1.059.000,00
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Pediatria de 12hs.	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Anestesia de 12hs.	R\$ 1.250,00	35	R\$ 43.750,00	R\$ 525.000,00	
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Ginecologia/Obstetrícia de 12hs com realização de cirurgias e ultrassom obstétrico	R\$ 2.000,00	8	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	
CAPS	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Psiquiatria de 12hs.	R\$ 1.250,00	4	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 288.650,00	R\$ 3.463.800,00	R\$ 3.388.800,00
LOTE 3- SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM ENFERMIARIAS NAS UNIDADES HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE MUNICIPAL						
HMCD	Atendimento(matutino e/ou vespertino) em enfermarias: Pediatria, Obstetrícia/ Ginecologia, Clínica médica, Cirurgia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Otorrinolaringologia	R\$ 350,00	50	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
UTI	Atendimento(matutino e/ou vespertino) em enfermarias: UTI Adulto e/ou Neonatologia	R\$ 500,00	60	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
MATERNIDADE	Atendimento(matutino e/ou vespertino) em enfermarias: Pediatria e Neonatologia, Obstetrícia/Ginecologia	R\$ 350,00	20	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 24.500,00	R\$ 654.000,00	R\$ 294.000,00
LOTE 4- ATENDIMENTO MÉDICO GENERALISTA EM PROGRAMAS: PSF, PACS, CAPS, CRESS, SAD, UPA 24HS						
PSF SEDE	Atendimento Médico Generalista em Unidades de PSF (SEDE)- 40 horas semanais	R\$ 12.000,00	14	R\$ 168.000,00	R\$ 2.016.000,00	R\$ 2.016.000,00
PSF ZONA RURAL (unidades com menos de 50 km de deslocamento da sede)	Atendimento Médico Generalista em Unidades de PSF (ZONA RURAL)- 40 horas semanais	R\$ 12.800,00	4	R\$ 51.200,00	R\$ 614.400,00	R\$ 614.400,00
PSF ZONA RURAL (unidades com mais de 50 km de deslocamento da sede)	Atendimento Médico Generalista em Unidades de PSF (ZONA RURAL)- 40 horas semanais	R\$ 14.200,00	7	R\$ 99.400,00	R\$ 1.192.800,00	R\$ 1.192.800,00
SAD	Atendimento Médico Generalista em Atenção Domiciliar- 20 horas semanais	R\$ 6.000,00	2	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
PACS	Atendimento Médico Generalista em Unidade Básica de Saúde (atendimentos realizados)	R\$ 39,00	40	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00	R\$ 18.720,00
CAPS	Atendimento Médico Generalista em Unidade Básica de Saúde (por turno de 4hs)	R\$ 750,00	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
CRESS	Atendimento Médico Generalista em Unidade Básica de Saúde (por turno de 4hs)	R\$ 750,00	8	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 347.160,00	R\$ 4.165.920,00	R\$ 4.165.920,00
LOTE 5- ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALISTA NA POLICLINICA MUNICIPAL, CAPS, TFD, PERÍCIA MÉDICA MUNICIPAL						
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Ortopedia e traumatologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	400	R\$ 28.400,00	R\$ 340.800,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Anestesia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	80	R\$ 5.680,00	R\$ 68.160,00	



	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Neurologia/ Neuropediatria (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 99,00	100	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Nefrologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	40	R\$ 2.840,00	R\$ 34.080,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Oftalmologia (por consulta/atendimento realizado, fundoscopia, biomicroscopia, tonometria, teste acuidade visual)	R\$ 71,00	250	R\$ 17.750,00	R\$ 213.000,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Cardiologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	40	R\$ 2.840,00	R\$ 34.080,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Psiquiatria (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 180,00	50	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Ginecologia/Obstetrícia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	300	R\$ 21.300,00	R\$ 255.600,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Cirurgia Geral/Proctologista (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	120	R\$ 8.520,00	R\$ 102.240,00	
POLICLÍNICA MUNICIPAL	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Pneumologia/Alergista /Imunologista /Reumatologista (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 99,00	30	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00	R\$ 1.805.220,00
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Urologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	60	R\$ 4.260,00	R\$ 51.120,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Dermatologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	50	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Endocrinologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	60	R\$ 4.260,00	R\$ 51.120,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Gastroenterologista (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	10	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Pediatria (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	270	R\$ 19.170,00	R\$ 230.040,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Mastologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 99,00	15	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Angiologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 180,00	10	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	
	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Otorrinolaringologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	80	R\$ 5.680,00	R\$ 68.160,00	
	Atendimento Especializado Hidroterapia com Realização de Procedimentos (por consulta/atendimento realizado, sessão)	R\$ 80,00	10	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
	Atendimento Especializado Nutrição com Realização de Procedimentos (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 40,00	150	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
	Atendimento Especializado Psicologia com Realização (por consulta/atendimento realizado, sessão)	R\$ 40,00	150	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
	Atendimento Ambulatorial fonoaudiólogo/Terapeuta ocupacional (por consulta/atendimento realizado, sessão)	R\$ 40,00	150	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
UBS	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Área TUBERCULOSE/ HANSENIASE	R\$ 71,00	40	R\$ 2.840,00	R\$ 34.080,00	R\$ 36.600,00
CAPS	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos nas Especialidades: Psiquiatria (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 160,00	90	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00	R\$ 172.800,00
TFD	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas para atenção aos pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (turno 4h)	R\$ 600,00	8	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 57.600,00
AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	Realização de monitoramento/ planejamento de ações em saúde em todas as esferas da rede municipal: DAB, DAE, DAS, Ouvidoria SUS (por turno de 4hs)	R\$ 600,00	4	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00
PERÍCIA MÉDICA MUNICIPAL	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas para verificação de atestados (turno)	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 194.555,00	R\$ 2.334.660,00	R\$ 2.115.420,00
LOTE 6- PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE: POLICLÍNICA MUNICIPAL, HMCD, UPA 24HS, MATERNIDADE MUNICIPAL						



HMCD/ MATERNIDADE	Sobreaviso para os serviços de ultrassonografia abdomen total, abdomen superior, tireóide, torax, obstétrica, pélvica, transvaginal, artulaçãoção, mama, prostata, bolsa escrotal, aparelho urinário	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
POLICLÍNICA MUNICIPAL- UPA 24HS- HMCD	Anatomo- Patológico (biópsias simples, peças cirúrgicas ou anatômicas)	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 960.960,00
	Audiometria	R\$ 90,00	15	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	
	Colonoscopia (coloscopia)	R\$ 650,00	4	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	
	Ecocardiografia	R\$ 300,00	20	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
	Eletrocardiograma	R\$ 15,00	220	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00	
	Eletroencefalograma quantitativo com mapeamento	R\$ 140,00	15	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	
	Endoscopia digestiva	R\$ 250,00	20	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
	Estudo urodinamico	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
	Exames otorrinolaringologia (laringoscopia, nasofibrosopia)	R\$ 120,00	10	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	
	Fluxometria, Espirometria (Prova de função pulmonar)	R\$ 110,00	15	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	
	LEEP (ou CAF- cirurgia de alta frequência)	R\$ 370,00	3	R\$ 1.110,00	R\$ 13.320,00	
	Mnoitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)	R\$ 200,00	6	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	
	Monitoramento pelo sistema holter 24hs	R\$ 200,00	6	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	
	Procedimentos oftalmológicos: mapeamento de retina, campo visual, microscopia especular, fotocoagulação, ambos os olhos	R\$ 180,00	3	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00	
	Procedimentos oftalmológicos: retinografia, gonioscopia, curva de pressão ocular, fundoscopia, ambos os olhos	R\$ 150,00	3	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	
	Procedimentos oftalmológicos: teste do olho, paquimetria, ecobiometria, ambos os olhos	R\$ 120,00	3	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00	
	Punção aspirativa por agulha fina (PAAF) guiada por USG- tireóide, mama e outros órgãos	R\$ 240,00	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	
	Teste de esforço/ teste ergométrico	R\$ 280,00	6	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00	
	Ultrassom com dopler : , arterial ,venoso ,membros inferiores, carótida.	R\$ 305,00	20	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00	
	Ultrassonografias: abdomen total, abdomen superior, tireóide, torax, obstétrica, pélvica, transvaginal, articulações, mama, prostata, bolsa escrotal, aparelho urinário.	R\$ 71,00	500	R\$ 35.500,00	R\$ 426.000,00	
Pequenas cirurgias	R\$ 75,00	20	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00		
Retirada de corpo estranho ouvido/nariz/faringe	R\$ 70,00	10	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00		
Ultrassonografia morfológica	R\$ 300,00	5	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 86.780,00	R\$ 1.041.360,00	R\$ 1.014.960,00
LOTE 7- SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO JUNTO A DIRETORIA DAS UNIDADES: SAMU, HMCD, UPA 24HS, MATERNIDADE MUNICIPAL, DAB, COVID, CAPS III /AD						
UPA 24HS	Serviços Médicos para atendimento Junto a Diretoria da Unidade, 10 hs semanais	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
HMCD	Serviços Médicos para atendimento Junto a Diretoria da Unidade, 10 hs semanais	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
MATERNIDADE	Serviços de Médicos para atendimento Junto a Diretoria da Unidade, 10 hs semanais	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
SAMU	Serviços Médicos para atendimento Junto a Diretoria da Unidade, 10 hs semanais	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00



CRESS	Serviços Médicos para Responsável Técnico da Unidade, 10 hs semanais	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
CAPS III	Serviços Médicos para Responsável Técnico da Unidade, 10 hs semanais	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
AGENCIA TRANSFUSIONAL	Serviços Médicos para Responsável técnico da Unidade, 10 hs semanais	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
UTI ADULTO E NEONATAL	Serviços Médicos para Responsável técnico da Unidade, 20 hs semanais	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00
CAPS AD	Serviços de Médicos para atendimento Junto a Diretoria da Unidade, 10 hs semanais	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
DAB	Direção Médica da Atenção Básica Municipal para gerenciamento dos serviços médicos clínicos e especializados, 20 horas semanais	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00	R\$ 648.000,00
LOTE 8- SERVIÇOS MÉDICOS PARA CIRURGIAS ELETIVAS NO HMCD						
HMCD	Serviços médicos para realização de cirurgias eletivas em ginecologia/obstetrícia, ortopedia/ traumatologia, cirurgia geral, proctologia, pediátrico, buco-maxilo, urologia, oncologico,vascular,matologista,otorrino (unidade)	R\$ 600,00	40	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00
	Serviços médicos para realização de cirurgias eletivas em urologia: com aparelho	R\$ 900,00	5	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
	Serviços médicos para realização de cirurgias eletivas em urologia: instalação de catéter duplo Jota	R\$ 900,00	3	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00
	Serviços médicos para realização de cirurgias eletivas e procedimento em oftalmologia (Catarata, Capsulotomia, Yag Laser, Exérese de globo ocular e pterígio)por olho	R\$ 800,00	20	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 192.000,00
	Serviços médicos em anestesia para realização de cirurgias ambulatorial/sedação (unidade)	R\$ 160,00	20	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00
	Serviços médicos em anestesia para realização de cirurgias eletivas (unidade)	R\$ 300,00	40	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 62.400,00	R\$ 748.800,00	R\$ 748.800,00

VALOR TOTAL ANUAL

R\$ 18.942.660,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E95A-7771-9F8F-1A23-ED99> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E95A-7771-9F8F-1A23-ED99



Hash do Documento

3547d24001ca6879731f4b1025b23897cac49c6195da3e1b3332abb683dce1d3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/12/2021 17:00 UTC-03:00